



# newsletter

▶ Nº 6

12 OUT 2020

## Nesta edição:

As alterações ao CCP

Secção de Gestão de Empreendimentos da APPC

Más práticas na Contratação



ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE PROJECTISTAS  
E CONSULTORES



engenharia



arquitectura



ambiente



economia e  
gestão

Siga-nos no



Seguro APPC

A APPC gere um seguro de grupo do ramo da responsabilidade civil profissional, destinado a empresas associadas, com preços muito atrativos e escalões de limites de responsabilidade que vão até ao montante de 1.5M €

Se é sócio da APPC e não tem este seguro, consulte a área reservada do site da Associação para obter mais informações.

Caso não seja associado, solicite à APPC o envio das condições do seguro, sem qualquer compromisso

Difusão

A Newsletter da APPC é uma publicação em formato pdf, sem periodicidade fixa, que é enviada aos seguintes destinatários:

- Administração Central, Regional e Local
- Empresas contratantes
- Organizações de interesse público
- Meios de comunicação social
- Empresas do setor

RGPD

Se não desejar continuar a receber esta newsletter, envie um e-mail para o endereço da APPC com a palavra REMOVER no assunto

Edições anteriores

Esta edição e as anteriores estão disponíveis no site da APPC.

## CORTINAS DE FUMO

A recente polémica sobre os limites do visto prévio do Tribunal de Contas, associada à não recondução no cargo do seu Presidente, acabou por ofuscar as alterações ao CCP, inscritas na proposta de lei 41. Todavia, as alterações ao CCP propostas, têm em vista essencialmente encurtar tempos de resposta à aplicação dos fundos comunitários, pelo que esta questão do visto do Tribunal de Contas é apenas uma das frentes de ação. Assim, confundindo a árvore com a floresta, ficou-se a discutir na praça pública a recondução do Presidente do Tribunal de Contas versus a nomeação de novo presidente.

Entretanto, diversos outros aspetos relevantes e negativos para a contratação pública, têm passado à margem da discussão pública da lei, e como intuímos, ou há uma evidente oposição a alguns aspetos importantes na proposta ou os mesmos passarão sem darmos conta da sua iniquidade.

A ideia de que se poderá ultrapassar o limite do preço base até 20% do seu valor desde que não tenha havido concorrentes com propostas abaixo do preço base é exemplar. Numa primeira leitura apressada, dir-se-á que é uma ideia positiva para todos. Porém numa leitura mais cuidadosa, tem que se concluir que se trata dum tiro no pé. Com efeito, se admitimos a ultrapassagem do preço base, estamos implicitamente a admitir que o mesmo foi mal fixado. Realmente isso tem acontecido e os concursos ficam por causa disso desertos.

O legislador, observou esta realidade e em vez de incentivar os organismos públicos a determinarem adequadamente o valor do preço base e eventualmente a darem uma margem de segurança no valor encontrado, que o mercado e a concorrência utilizarão ou não, decide premiar o erro dando uma tolerância no valor base. Este sinal de tolerância ao erro no valor do preço base tem consequências nefastas. Perpetua a situação atual, em que os preços base são mal estabelecidos em muitos casos, desresponsabiliza os técnicos que os estabelecem, sinaliza que se deve estabelecer preços base apertados e como na lei proposta se diz que no caso de se ultrapassar o valor base deixa de ser necessário atender à qualidade técnica da proposta, acaba por premiar a preguiça e caucionar as decisões cegas que apenas olham para o preço, de resto situação que tem sido corrente em muitas entidades.

No fundo, perante uma necessidade legítima que é fazer com que as compras do Estado se agilizem e os financiamentos e investimentos necessários, ocorram no timing previsto, faz-se um diagnóstico abstruso e conclui-se que as falhas que existem, e são muitas, decorrem de alguns tempos destinados a contratar projetos serem excessivos e os tempos da execução dos mesmos também.

Sobre planear e cumprir o planeado, ser célere a apreciar, desde propostas até trabalhos em fases intermédias e em fases finais, contratar bem, selecionando a melhor proposta, obter bons projetos, ser ponderado na verificação dos serviços, e muitas outras atitudes da administração que conduzem a gastos e desperdícios de tempo que excedem muitas vezes o tempo para executar o trabalho, nada é referido. Com diagnósticos obtusos, não iremos atingir os objetivos certamente, nem que se reduza para dois dias a entrega duma proposta e a um décimo o prazo razoável para a execução dum projeto.

Colocar os empreiteiros a fazer de donos de obra e a contratar e financiar projetos não é também a solução para encurtar prazos. O que revela subliminarmente é que o legislador acredita que um empreiteiro faz melhor a gestão contratual dum projeto que os serviços públicos. Esquece o desperdício de recursos e ignora que no fim acabará por pagar tantos projetos quantos os concorrentes, sendo que apenas o do ganhador se aproveita. Acresce que os recursos não abundam.

Entretanto tudo o que está mal, incluindo interpretações abusivas da atual lei, parece que irá manter-se, perdendo-se uma oportunidade para corrigir as distorções que todos conhecemos.

## ▶ ALTERAÇÕES AO CCP

A APPC foi auscultada relativamente às alterações propostas ao Código dos Contratos Públicos em discussão na Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação da Assembleia da República, alterações designadas por Proposta de Lei nº 41/XIV/1ª.

No nosso site encontram-se as considerações que tecemos em relação a esta alteração, sendo particularmente relevantes os aspetos ligados à conceção-construção, à aceitação de propostas com valor acima da base em certas condições e à figura do gestor de contrato. Adicionalmente, importa referir que as alterações são insuficientes, na medida em que esquecem um conjunto significativo de aspetos que não foram contemplados, nomeadamente a regulação da revisão de projetos, ou a reafirmação de que, em trabalhos de natureza intelectual, não pode ser possível proceder à seleção da melhor proposta recorrendo apenas ao preço. Naturalmente que voltamos a referir a necessidade de se estipular o uso do

método de dois envelopes na seleção da melhor proposta. Convidamos os leitores a consultarem o parecer formulado pela APPC em [www.appconsultores.org.pt](http://www.appconsultores.org.pt).

## ▶ GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

A Secção de Gestão de Empreendimentos concluiu um documento sobre o aviltamento de preços na esfera da prestação de serviços de fiscalização. Nesse documento faz-se a demonstração de que os preços de venda dos técnicos que têm vindo a ser praticados e concursados não podem ser praticáveis face aos encargos normais das empresas. Incluindo custos diretos e indiretos em função dos salários base associados às funções estipuladas, a distância é grande e afeta sobremaneira as contratações que se têm vindo a observar. Embora os Donos de obra o saibam, continuam a aceitar prestações de serviços em dumping, como se isso fosse possível sem perda de qualidade. Este documento estará brevemente disponível no site da APPC.

## Más práticas na Contratação

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) lançou um concurso dividido em vários lotes, sendo que um deles dizia respeito à prestação de serviços de elaboração de projetos para a rede de saneamento da cidade e outro dizia respeito à revisão desses mesmos projetos.

O preço base para o lote de elaboração de projetos - lote 1 - era de 450.000 € e para o lote de revisão de projetos - lote 2 - era de 190.000€. Em ambos os lotes não existia qualquer exigência de experiência ou qualificação mínima para o concorrente, ou para a sua equipa técnica. O único critério de adjudicação era o preço. O programa de procedimento definia como preço anormalmente baixo, aquele cujo desvio em relação à média das propostas admitidas fosse superior a 25% desse valor.

Apresentaram-se a concurso vinte e quatro candidatos para o lote 1 e vinte e sete para o lote 2. Na fase de análise das propostas foram identificadas no lote 1, seis propostas como tendo um preço anormalmente baixo e no lote 2, sete propostas. Independentemente das justificações apresentadas pelos concorrentes todas elas foram aceites sem reservas pelo Júri, pelo que na prática a definição dum preço anormalmente baixo limitou-se a um procedimento administrativo. No final, em ambos os lotes a proposta de adjudicação recaiu no concorrente que apresentou uma proposta de preço com um desconto de 75%, isto é empresas que se disponibilizam a prestar o serviço por 25% do preço base fixado pela entidade contratante e a menos de metade do preço médio dos concorrentes (aproximadamente 60% do preço base).

Assim vai (mal) a contratação pública de serviços de engenharia em Portugal....

Situações destas não podem acontecer. Como é que uma entidade pública de tão grande responsabilidade como a CML aceita propostas de tão baixo valor. E como é que empresas se apresentam a concurso com valores desta natureza. Estaremos a falar dos mesmos serviços? Certamente que não. Tenhamos todavia em conta que uma das origens de propostas de tal forma temerárias é a falta de exigência de qualificações das empresas e dos técnicos....